



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): VEREADOR DR. GILBERTO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art.1º - Os terminais rodoviários do município do Rio de Janeiro deverão oferecer cadeiras de rodas para pessoas com mobilidade reduzida. idosos, gestantes. pessoas com deficiência ou com limitações temporárias de locomoção.

Paragrafo Unico - Cada terminal deverá ter pelo menos uma cadeira com acesso gratuito.

Art.2º - As cadeiras de rodas devem:

I - Ficar em locais de fácil acesso e com sinalização clara para serem encontradas com rapidez;

II - Ter placas informativas visíveis, com orientações sobre como solicitar o uso;

III - Seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), garantindo segurança e conforto aos usuários ;

IV- estar sempre limpas, conservadas e funcionando bem.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 09 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar mais dignidade e inclusão às pessoas com deficiência. mobilidade reduzida, idosos, gestantes ou qualquer indivíduo que, em algum momento necessite de apoio para se locomover . Ao tornar obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas nos terminais rodoviários do município do Rio de Janeiro, buscamos eliminar barreiras que ainda persistem no dia a dia desses cidadãos ,





A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 - é clara ao afirmar em seu artigo 46, que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio da identificação e eliminação de obstáculos e barreiras ao seu acesso." No mesmo sentido, o artigo 48 reforça a necessidade de acessibilidade em veículos de transporte coletivo, estações e terminais. É dever do poder público, portanto, garantir condições que promovam não apenas o acesso físico, mas também o respeito e a valorização desses cidadãos.

Importante ressaltar que a medida proposta não exige investimentos onerosos. O custo para aquisição e manutenção de cadeiras de rodas é baixo comparado ao impacto positivo que elas proporcionam. Para muitos usuários, esse equipamento pode significar a diferença entre o isolamento e a participação plena na sociedade.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões aqui descritas apresento este Projeto de Lei com a certeza do apoio desta Casa de Leis.

